



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado – ES, 24 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 131/2026/GAB/PMSJC

A Sua Excelência a Senhora
Vanderléia Maria Rosa Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis a redação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, que altera o artigo 48, da Lei Municipal n. 1.028, de 1998, para dispor sobre os mecanismos de seleção para a função de Diretor Escolar na Rede Municipal de Ensino, para que seja devidamente apreciado e votado, nos moldes do art. 54, *caput e parágrafos* da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.04.24 13:49:23 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 04/2026

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 1.028/1998, PARA DISPOR SOBRE OS MECANISMOS DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 48, da Lei Municipal n. 1.028, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. [...]”

§ 2º A nomeação para a função de Diretor Escolar dar-se-á através de mecanismos que privilegiem o mérito e o desempenho profissional, sendo precedida, de forma alternativa e não cumulativa, de:

I – processo seletivo simplificado, de caráter classificatório e eliminatório, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação; ou

04
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

II – processo de avaliação de mérito e desempenho, de caráter classificatório e eliminatório, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação; ou

II - consulta à comunidade escolar, mediante votação direta.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação e eventuais omissões serão disciplinadas mediante regulamentação complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.04.24 13:47:44 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria com a finalidade de alterar a redação do artigo 48, da Lei Municipal n. 1.028, para dispor sobre mecanismos de seleção para a função de Diretor Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Insta salientar, Excelências, que a matéria em tela, estabelece expressamente **3 (três) modalidades de provimento**, alternativamente delineadas para a escolha de diretores escolares no Sistema Municipal de Ensino, conferindo-se à Administração Pública a discricionariedade necessária para a definição do modelo mais apropriado, assegurando, simultaneamente, o atendimento ao interesse público e os reclamos da necessidade administrativa.

Convém destacar ainda, que a proposição em comento, encontra respaldo no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal de 1988, precipuamente, quanto à gestão democrática do ensino público, sem, contudo, impor modelo único de escolha da direção escolar. Para além disso, a Lei Federal nº 9.394/1996 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB*), em seu artigo 14º, dispõe que os sistemas de ensino definirão as normas de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

democrática, conferindo autonomia aos entes federativos para regulamentar os critérios de provimento das funções de Diretor Escolar.

Nesta linha de raciocínio, a Lei Federal nº 14.113/2020 (*Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)*), ao tratar das condicionalidades para acesso ao VAAR e VAAT, notadamente, em seu artigo 14º, reforça a melhoria na gestão educacional, com observância de critérios de mérito, desempenho e gestão democrática, sem, contudo, estabelecer modelo obrigatório ou exclusivo para a escolha de diretores escolares. Nesse contexto, as alterações preconizadas não afetaram ao atendimento das condicionalidades relacionadas aos indicadores VAAR e ao VAAT, vez que preserva e cumpre os princípios da gestão democrática e os critérios exigidos pela União, a título de complementação.

Por todo o exposto, a discricionariedade conferida à Administração não se confunde com arbitrariedade, sendo, pois, seu exercício estritamente vinculado aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, qualquer das modalidades adotadas, será regida de forma objetiva, transparente e imparcial, de acordo com os critérios definidos pela norma, assegurando-se a legitimidade e o aprimoramento da gestão pública educacional, conciliando critérios técnicos e a participação da comunidade escolar, com a igualdade de condições aos pretensos candidatos habilitados para o exercício da função em comento.

Dessa forma, o presente *Projeto de Lei* revela-se juridicamente adequado, constitucional e de elevado interesse público, ao promover o aperfeiçoamento administrativo no modelo de gestão educacional, sem, contudo, acarretar aumento de despesa pública.

87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, que submetemos a essa Egrégia Casa de Leis. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br